

DISSÍDIO COLETIVO - ORIENTAÇÃO II

Em vista dessa decisão e ainda para orientação dos referidos empresários, informamos que devem considerar as seguintes condições a seguir:

1 – DATA BASE - Mantida em 1º de maio.

2 – ABRANGÊNCIA – Mantida a abrangência para as EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROVEDORAS DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3 – PISO NORMATIVO – Considerem os seguintes valores como PISO NORMATIVO, a saber:

A - AREA TÉCNICA DE INFORMATICA

A) Digitadores.....R\$ 1.020,00 – 30 HORAS SEMANAL

B) Operadores em Informática.....R\$ 1.270,00 – 30 HORAS SEMANAL

C) Técnicos de Suporte.....R\$ 1.405,00 – 44 HORAS SEMANAL

D) Programador.....R\$ 1.416,00 – 44 HORAS SEMANAL

E) Analista.....R\$ 1.731,00 – 44 HORAS SEMANAL

B - AREA ADMINISTRATIVA

A) Pessoal da área administrativa.. R\$ 622,00 – 44 HORAS SEMANAL

4 – Da decisão do TRT 23ª Região no Processo-TRT-DC nº. 0000046-71.2013.5.23.0000, publicado recentemente (27/maio/2013), relativo à Convenção das empresas particulares realizado com o SINDPD/MT, período 2012/2013, vimos informar que os empregadores devem considerar como reajuste para seus empregados que percebiam salários acima do **Piso Normativo, o percentual 7% (sete inteiro por cento), a incidir sobre os salários de abril/2012 os quais valerão para 1º de Maio de 2012.**

Alertamos também que poderão deduzir de seus empregados a parcela de reajuste de 4,88% se foram dados como antecipação, conforme nossa orientação publicada no site da FECOMERCIO-MT. Assim, dado os 4,88% as empresas deverão complementar com apenas 2,02%, para chegar aos 7% concedido.